



Município de Murutinga do Sul

Estado de São Paulo

www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - LE 469.053.890.119



EMAIL: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

CONTRATO – LOTE 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A, CONFORME PREGÃO P - Nº 010/2018.

I - PARTES CONTRATANTES:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Murutinga do Sul, com sede administrativa na Rua Orlando Molina nº 267, inscrito no CNPJ sob nº 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, ora representado pelo senhor prefeito municipal Gilson Pimentel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.667.758/SSP-SP e do CPF. 047.953.918.90, residente e domiciliado na Rua Jacyra Marcussi Hussein nº 461, centro, no Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo; e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, com sede à Avenida Eng. Luís Carlos Berrini, 1.376, 16º andar, CEP: 04571-000, Cidade Moções, na cidade de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Fabio Marques de Souza Levoin, casado, gerente de seção, residente à Avenida Dr. Chucuri Zaindan, 860, 3º Andar Lado “A”, CEP 04583-110, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.638.106-3 SSP/SP. e do CPF. 267.221.148-56; Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, casado, gerente de vendas, residente à Avenida Dr. Chucuri Zaindan, 860, 3º Andar Lado “A”, CEP 04583-110, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.290.655-6 SSP/SP. e do CPF. 856.234.748-53.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelas regras da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 010/2018, o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades SMP (Serviço Móvel Pessoal), conforme especificado no anexo I deste instrumento contratual, nos termos do edital e proposta do Pregão Presencial nº 010/2018, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato possui o valor global anual de R\$ 10.134,00 (Dez mil cento e trinta e quatro reais), correspondendo a R\$ 844,50 (oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensalmente, conforme planilha discriminativa dos preços obtidos no Pregão Presencial nº 010/2018, que integra o presente instrumento na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com a execução deste instrumento contratual correrão pelo orçamento municipal vigente, na seguinte classificação:

Função: 04 – SubFunção: 122 – Programa: 0003 – Proj./Atividade: 2007 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 39 – Ficha: 19 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início em 27 de junho de 2018 e término em 26 de junho de 2019, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e a existência de interesse público por parte da Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato conforme especificações constantes do Anexo I, deste instrumento contratual, proposta vencedora e edital do Pregão Presencial nº 010/2018.

5.2. Da Fiscalização:

5.2.1. Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

5.2.2. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem, incumbindo-lhe ainda:

6.1.1. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.2. comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

6.1.3. arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

6.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Incumbe à Contratante:

7.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Edital do processo licitatório e na legislação pertinente;

7.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o tráfego gerado pelos serviços, de acordo com os valores unitários constantes do Anexo Único deste Contrato.



8.2. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

8.3. Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

8.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de pagamento bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

8.6. A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel, via WEB e em meio magnético (CD ou DVD). Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos). O aplicativo em meio magnético deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

8.7. A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

8.8. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

8.9. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Os valores indicados pela contratada em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

9.2. O reajuste de que trata o subitem 9.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE.

9.3. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 9.1 e 9.2 deste Contrato.

9.4. Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

9.5. O(a) Contratado(a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da Contratante.



9.6. As supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

- 10.1.1.1. o não cumprimento cláusulas contratuais;
- 10.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.1.3. a decretação de falência ou a instauração de insolvência;
- 10.1.1.4. a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);
- 10.1.1.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

10.1.3. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

- 10.1.3.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a proponente vencedora deverá depositar perante a Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes:

- a-) Caução em dinheiro;
- b-) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c-) Fiança bancária.

OBSERVAÇÃO: O prazo de vigência de que trata os subitens “b e c” deverão ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias superiores a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: - No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a-) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b-) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e



c-) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: - A garantia prestada somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato e a emissão do Termo de Recebimento por parte da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul.

Parágrafo Terceiro: - Em caso de alteração contratual, a contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente a no mínimo 60 (sessenta) dias superiores a vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: - A Contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar o Município de Murutinga do Sul a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de eventual aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital;

Parágrafo Quinto: - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, e não rescindido o contrato, a Contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

12.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

12.1.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

12.1.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto à perfeita e integral execução do objeto do presente Contrato, será exercida pelo servidor municipal Valter Canalli, escrivão, inscrito no RG. 16.676.319-SSP-SP - CPF.077.014.278-80.

13.2. No desempenho das atividades de que trata o item anterior é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3. A ação ou omissão total ou parcial do fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto contratado com toda cautela e boa técnica.

13.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do produto, fazendo cumprir a legislação da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações e disposições do ato convocatório.



13.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E VIGÊNCIA.

14.1. Para os itens que compreendem os tipos de ligações VC2 e VC3 poderá haver a subcontratação pela licitante vencedora, que deverá disponibilizar através do sistema de gestão a possibilidade da escolha da operadora a ser utilizada nas ligações nas modalidades desses itens. Os quantitativos expressos nos itens na planilha com os tipos de ligações VC2 e VC3 representam estimativas de utilização e poderão sofrer alterações na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula pelas normas contidas no Edital de Pregão nº 010/2018, Lei Federal nº 10.520/ 2002, Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e no que couber na Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Andradina, Estado de São Paulo, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo o CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Murutinga do Sul, 27 de junho de 2018.

MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL
Gilson Pimentel – Prefeito Municipal
“CONTRATANTE”

TELEFONICA BRASIL S/A
Fabio Marques de Souza Levoim – Responsável Legal
RG nº 27.638.106-3 SSP/SP.
CPF. 267.221.148-56;

TELEFONICA BRASIL S/A
Carlos Eduardo Cipolotti Spedo – Responsável Legal
RG nº 4.290.655-6 SSP/SP
CPF. 856.234.748-53

Gestor do Contrato
Valter Canalli
RG. 16.676.319-SSP-SP - CPF.077.014.278-80

TESTEMUNHAS:

Leandro Domingos
RG. 41.922.996-6/SSP-SP.

Regiane Barros Caires de Souza
RG. 29.279.220-7



Município de Murutinga do Sul

Estado de **São Paulo**

www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - LE 469.053.890.119



EMAIL: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades SMP (Serviço Móvel Pessoal) para o Município de Murutinga do Sul.

ADVOGADO: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues – OAB/SP. 184.309

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, ao 27 de junho de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Nome e cargo: Gilson Pimentel – prefeito municipal

E-mail institucional: prefeito@murutingadosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilsonpimenttel@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

Nome e cargo: Fabio Marques de Souza Levoin – Gerente de Seção

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: fabio.levorin@telefonica.com

Assinatura:

Nome e cargo: Carlos Eduardo Cipolotti Spedo – Gerente de Vendas

E-mail institucional: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br

E-mail pessoal: espedo@telefonica.com

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2018.

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades SMP (Serviço Móvel Pessoal) para o Município de Murutinga do Sul.

Nome	GILSON PIMENTEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.667.758-X
CPF nº	047.953.918-90
Endereço (*)	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN, 461 - CENTRO
Telefone	(18) 3788 - 1269
E-mail Institucional	prefeito@murutingadosul.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilsonpimenttel@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Leandro Domingos
Cargo	Responsável pelo Setor de Licitação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - Rua Orlando Molina nº 267 - centro - CEP.16950-000
Telefone e Fax	Fone: 18 - 37889126 - FAX: 18-3788-9124
e-mail	licitação@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul, aos 27 de Junho de 2018.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Leandro Domingos -
Chefe do Setor de Licitação



Município de Murutinga do Sul

Estado de **São Paulo**

www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - LE 469.053.890.119



EMAIL: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL
CNPJ Nº: 44.430.221/0001-75

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A
CNPJ Nº: 02.558.157/0001-62

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 058/2018.
DATA DA ASSINATURA: 27/06/2018.
VIGÊNCIA: 26/07/2019.

OBJETO: Prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades SMP (Serviço Móvel Pessoal) para o Município de Murutinga do Sul.

VALOR: R\$ 10.134,00 (dez mil cento e trinta e quatro reais).

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Murutinga do Sul, aos 27 de junho de 2018.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal



Município de Murutinga do Sul

Estado de **São Paulo**

www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - Fax: (18) 37889124 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - LE 469.053.890.119



EMAIL: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018.

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Declaro, para os devidos fins, que eu, Valter Canalli, servidor público do Município de Murutinga do Sul, o qual foi atribuído a função de gestor(a) do Contrato Administrativo nº 058/2018, tenho ciência das obrigações inerentes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as obrigações abaixo:

- I - Verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- III – Verificada a ocorrência de irregularidade do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 27 de junho de 2018.

Valter Canalli
RG. 16.676.319-SSP-SP
CPF.077.014.278-80
Gestor



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REFERENTE À CONTRATAÇÃO para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, SERVIÇO 0800, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA MODALIDADE LOCAÇÃO ABRANGENDO MANUTENÇÃO, E TELEFONIA MÓVEL (SMP) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL.

O objeto acima mencionado é composto por 03 (três) LOTES, conforme as especificações abaixo:

LOTE 01 – TELEFONIA FIXA, SERVIÇO 0800

1. (...)....

LOTE 02 – – TELEFONIA MÓVEL (SMP)

1 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS: A especificações tem por objeto prestar informações e estabelecer as características técnicas e requisitos mínimos necessários somente para apresentação de proposta de serviço de telefonia móvel.

1.1. O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

- a) Tecnologia Digital **GSM, 3G ou 4G;**
- b) Pacote de serviços **SMP** (Serviço Móvel Pessoal).

2 – DOS SERVIÇOS

2.1. O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:

2.1.1. No sistema de telefonia com pacote de serviços mensal, os pacotes de serviços de voz e SMS contratados são individuais por linha, e deve ser compartilhada por todas as linhas o pacote de dados contratado, detalhamento do consumo mensal deve ser enviado separadamente para controle da Prefeitura.

2.1.2. Pacote de serviços por linha contratada:

- a) Pacote individual de 2.000 minutos (local) para Ligação Intra-Rede (mesma operadora, vencedora do certame);
- b) Pacote individual de 2.000 minutos de Longa Distância Intra-Rede (mesma operadora, vencedora do certame);
- c) Pacote individual de 1.000 minutos de Longa Distância para qualquer operadora Nacional Fixo e móvel;
- d) Pacote individual de 2.000 minutos (local) para Ligação para qualquer operadora Fixo e móvel;
- e) Pacote individual de 2.000 SMS – Service Messenger Short para qualquer operadora Nacional;
- f) Pacote de 3Gb compartilhado de Dados (acesso a WEB)

2.1.3) Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa.

2.1.4. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.



2.1.5. Sempre que solicitado pela Prefeitura, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.

2.1.6. Havendo excedentes em relação aos quantitativos dos serviços dos pacotes previstos neste projeto básico, os valores poderão ser diferenciados, devendo neste caso a empresa apresentar em sua proposta os valores unitários que serão cobrados dos serviços ao **MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL/SP** excedentes, sendo que a não apresentação na proposta do preço de tarificação para serviços excedentes significa que os valores cobrados pelos serviços excedentes serão os mesmos da proposta.

2.1.7. No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo § 1º artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, os eventuais adendos também deverão manter os valores iniciais de tarificação apresentados na proposta inicial, inclusive quanto aos valores excedentes.

2.1.8. A empresa contratada assegurará e disponibilizará ao **MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL/SP**, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.

2.1.9. O Pacote de Dados deverá ter velocidade nominal de 1 Mbps e a empresa contratada deverá garantir no mínimo 10% da **velocidade nominal contratada, exceto quanto aos excedentes**. Após a utilização de todas as franquias de dados de todas as linhas poderá ocorrer redução de velocidade sem cobrança de Mb excedente com utilização ilimitada.

2.1.10. A empresa contratada assegurará a portabilidade numérica de linhas de telefonia móvel existente na **PREFEITURA caso esta ache necessário**. Ficará a critério da **PREFEITURA** a manutenção de alguns ou de todos os números habilitados atualmente.

2.1.11. A empresa contratada assegurará ao **MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL/SP** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da **PREFEITURA**, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constantes no contrato, desde que devidamente homologados pela **ANATEL**.

2.1.12. A empresa contratada prestará todas as informações necessárias sobre as linhas, contas, plano, quando solicitadas pela **PREFEITURA** através do gestor do contrato. As informações serão prestadas através de funcionário ou preposto credenciado pela operadora, nos prazos e normas estabelecidos pela **ANATEL**.

2.1.13. Qualquer transtorno técnico, modificativo ou administrativo acidental, ou decorrente de caso fortuito ou de força maior na prestação dos serviços, deverá ser comunicado e justificado ao MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL/SP dentro dos prazos e normas estabelecidos pela ANATEL. A empresa contratada será responsável pela regularização.

2.1.14. A empresa contratada não poderá alterar ou modificar os serviços e números sem antes comunicar ao Município de MURUTINGA DO SUL/SP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

2.1.15. Para os itens que compreendem os tipos de ligações VC2 e VC3 poderá haver a subcontratação pela licitante vencedora, que deverá disponibilizar através do sistema de gestão a possibilidade da escolha da operadora a ser utilizada nas ligações nas modalidades desses itens. Os quantitativos expressos nos pacotes de serviços de cada linha terão sua cobrança integral independentemente da quantidade utilizada.

2.1.16. A empresa a ser contratada deverá ter uma cobertura de no mínimo 80%, tanto no município quanto no estado, sendo que esta exigência poderá ser averiguada pelo Pregoeiro no site da ANATEL no dia estipulado para a abertura das propostas das empresas participantes do certame.

3 – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A habilitação das linhas e chips e o consequente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos Chips e aparelhos, caso a **Prefeitura** solicite a portabilidade das linhas o prazo será o mínimo previsto pela **ANATEL**.